



001871

C/C: Gab MA e I.C.

Exmº Senhor  
Presidente da ERSE - Entidade Reguladora  
do Sector Eléctrico  
Rua D. Cristóvão da Gama, nº 1-3º-Dtº  
1400 LISBOA

suas referencias

data

nossa referencia

data

DGL/97/DG

1997 09 16 - 006286

assunto

## REGULAMENTO DO SECTOR ELÉCTRICO NACIONAL

Procurando corresponder à solicitação da ERSE, junto se enviam os comentários desta Direcção-Geral sobre o documento "Anúncio de Proposta de Regulamentação".

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,

(A. Marques de Carvalho)

/MJL

ANEXO: o mencionado

# REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO NACIONAL

## COMENTÁRIOS SOBRE O DOCUMENTO "ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO"

1. Tendo em conta a urgência na adopção de um conjunto de regulamentos como condição prévia para a aplicação da nova legislação do sector eléctrico, bem como a necessidade de sincronizar a sua elaboração, dada a sua forte interligação, a ERSE - ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO, lançou um documento de reflexão e consulta intitulado "Anúncio de Proposta de Regulamentação", visando servir de base a um debate alargado sobre as matérias em causa, com a participação de empresas, associações e instituições interessadas. O objectivo é definir o conjunto de princípios e de grandes linhas de orientação que irão informar a elaboração propriamente dita dos regulamentos.
  
2. As questões em debate situam-se a dois níveis:
  - questões gerais relacionadas com o grau de detalhe da regulamentação e flexibilidade de ajustamento a situações não previstas, ritmo de introdução das mudanças e equilíbrio entre os objectivos de curto e longo prazo;
  - questões específicas da regulação incidindo sobre as tarifas (forma de regulação a adoptar, separação de custos das empresas reguladas, estrutura, custos a cobrir e processos de revisão das diferentes tarifas), sobre o tratamento das empresas distribuidoras face à uniformidade tarifária, sobre diversas questões de natureza técnico-económica inerentes a coexistência dos dois sistemas (SEP e SENV), sobre a gestão técnica global do SEP e a gestão das relações comerciais no SEN, sobre a qualidade do serviço, sobre o relacionamento comercial e sobre a utilização racional de recursos energéticos.
  
3. Embora a necessidade de preparação deste conjunto de Regulamentos, decorra de disposições da legislação nacional do sector, é expressamente mencionado pela ERSE o interesse de equacionar desde já a sua elaboração à luz das obrigações que decorrerão para Portugal com a aplicação a partir de 19 de Fevereiro de 1999 da Directiva do Mercado Interno da Electricidade (Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Dezembro de 1996).

De notar que esta directiva desenvolve no seu articulado duas grandes linhas de força, que devem informar a progressiva harmonização do funcionamento do sector eléctrico nos Estados membros da União Europeia tendo em vista a criação do mercado interno da electricidade: liberalização do sector na perspectiva de um mercado competitivo (intra e inter nacional), ainda que admitindo a existência de segmentos de serviço público, e privilégio à produção de electricidade a partir de fontes renováveis (alternativas ou não), por razões de protecção do ambiente.

Registe-se também que as preocupações de protecção ambiental estão patentes ao longo do articulado da directiva, sendo disso exemplo a possibilidade dos Estados imporem às empresas do sector obrigações de serviço público relativas à protecção do ambiente, ou a menção expressa à protecção do ambiente como um dos critérios passíveis de utilização para a concessão de autorizações de construção de unidades produtoras.

4. A fase actual do processo de regulamentação do sector, sendo prévia à elaboração dos regulamentos propriamente ditos, não permite ainda avaliar a compatibilidade dos seus articulados com as disposições da directiva nas matérias comuns, embora se reconheça que as linhas gerais propostas no documento em análise se enquadram nos seus princípios, sobretudo no que se refere à liberalização do sector (aliás já consagrada também na legislação nacional em vigor). Saliente-se, porém, que no documento em apreciação apenas na página 176 é feita uma vaga referência à preservação do ambiente, a propósito da necessidade de utilização de forma mais racional dos recursos energéticos.
5. Parece justificar-se, do ponto de vista ambiental, uma particular atenção no acompanhamento futuro do processo, incidindo sobre os seguintes parâmetros:
- incentivo ao desenvolvimento do recurso a fontes de energia renováveis (alternativas ou não) e não poluentes;
  - minimização dos impactos ambientais negativos resultantes da utilização de fontes de energia poluentes;
  - reforço da protecção técnica, comercial e administrativa do cliente final.

6. Relativamente ao primeiro parâmetro, considera-se que o desenvolvimento desejável está intimamente ligado ao crescimento do SEI - Sistema Eléctrico Independente (especialmente na sua vertente de produtores independentes), o qual depende necessariamente dos incentivos e facilidades que estimulem o aparecimento de pequenos produtores no sistema.

Nesse contexto, afigura-se de todo o interesse que na elaboração dos regulamentos (nomeadamente os Regulamentos Tarifário, de Relações Comerciais e do Acesso às Redes e Interligações), se encontrem fórmulas o mais favoráveis possíveis para o exercício de actividade de produtor independente, particularmente nos domínios do acesso à actividade, do acesso às redes e interligações, do uso de serviços e facilidades do SEP por parte de produtores independentes, das restrições à aquisição fora do SEP, e das tarifas de aquisição da produção e de acesso às redes.

7. Quanto ao segundo parâmetro, parece importante assegurar que os regulamentos, (à semelhança do que acontece na directiva do mercado interno da electricidade), sempre que definam critérios de avaliação para situações específicas, incluam nesses critérios, se tal fizer sentido, factores apropriados de protecção ambiental.

Considera-se também legítimo, pelo menos num sentido lato, associar à noção de qualidade de serviço a noção de eliminação ou minimização de danos causados ao ambiente pelo sistema eléctrico nacional. Assim, o Regulamento da Qualidade de Serviço poderia actualizar e reproduzir em detalhe as obrigações em matéria de protecção do ambiente a que os operadores do sector ficariam sujeitos como condição para o exercício da respectiva actividade. Esta questão assume particular relevância no domínio da produção de energia termoeléctrica, que representou 50% da produção total de energia eléctrica em 1996, contra 33% em 1976.

8. Ainda no contexto da minimização dos impactos ambientais negativos resultantes da utilização de fontes de energia poluentes justifica-se que se examine a oportunidade de lançar, tal como já se verifica em alguns países da UE e outros, uma ecotaxa (cujo objectivo poderia ser de financiar futuramente a prevenção, reparação ou minimização de danos causados ao ambiente pelo funcionamento geral do sistema), ou incidindo sobre o consumo do cliente final da rede de distribuição, ou incidindo sobre a fonte de energia primária utilizada, e graduada segundo o seu grau de poluição.

9. Relativamente ao terceiro parâmetro enunciado e numa perspectiva de protecção técnica do cliente final, considera-se que nos regulamentos apropriados (em particular nos Regulamentos da Qualidade de Serviço, da Rede de Transporte, e da Rede de Distribuição) deverão ser incluídas disposições visando a introdução de melhorias na resolução de avarias nas redes de distribuição, designadamente no que respeita a interrupções excessivas e demoradas do serviço, reparação demorada de avarias e de trabalhos na via pública, bem como a inclusão de disposições visando a publicação de relatórios de qualidade de serviço. Particularmente no âmbito do Regulamento do Despacho interessará examinar as disposições relativas à previsão de actuação do Despacho em situações de excepção ou de emergência podendo pôr em causa a segurança da rede ou de pessoas e bens.
10. No domínio da protecção comercial e administrativa do cliente final, deve merecer atenção especial a análise das disposições que venham a ser incluídas no Regulamento da Qualidade de Serviço relativamente à consagração de direitos e mecanismos para que os consumidores exijam um nível adequado de qualidade, ao estabelecimento de procedimentos de controlo da qualidade de serviço, e à definição de responsabilidades claras em matéria de qualidade de serviço. Parece particularmente importante analisar o tratamento que vier a ser dado a questões como a necessidade, valor e forma de prestação das cauções, a contribuição do cliente para a selecção da forma de cálculo das estimativas de consumo, a melhoria do sistema de medição e sua adequação às opções tarifárias, a discriminação da facturação tanto no interior do sistema como na relação com o cliente final, e o reforço do nível de informação prestada ao cliente final.
11. Dada a importância do ponto de vista ambiental de que se reveste a elaboração deste conjunto de regulamentos, a Direcção Geral do Ambiente considera do maior interesse ser associada aos desenvolvimentos futuros do processo.